



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais
Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

047 sob o n.º 968

às 13:00 Horas

Natalândia - MG 16/02/04

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO POR COMPRA DE
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o imóvel situado no perímetro urbano da sede do Município de Natalândia-MG, de propriedade do senhor **Clemente José Vicente**, localizado entre a Av. Unai numa extensão de 108.5058m e com estrada municipal, pela esquerda com área de Clemente José Vicente, medindo 210.7266m, e pela direita com Rua Saul dos Santos medindo 122.3959m, e ainda com área reservada, cuja área total perfaz 27.062.19 m² ou 2,70,6219 há, conforme memorial descritivo e croqui anexos, para a implantação de loteamento destinado a construção de conjunto habitacional para famílias de baixa renda, através de convênio com a União, no valor de R\$ 21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º O pagamento do valor fixado no artigo anterior, poderá ser feito em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) vencível em 15 de março de 2004; a segunda no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencível em 15 de abril 2004 e a terceira no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) vencível em 15 de maio de 2004, ou em parcela única no valor de R\$ 21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais), vencível em 30 de abril de 2004.

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei correrão 'a conta da dotação orçamentária 0211.16.482.0515-4.4.90.51.01, do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 13 de fevereiro de 2.004.

Modesto Alves Mendonça
MODESTO ALVES MENDONÇA

Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia